

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029648/2015

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 21/05/2015 ÀS 16:23

SINDICATO DOS EMP NO COM DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ n. 19.721.463/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO CAMILO COELHO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAZARO LUIZ GONZAGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio atacadista – e profissional – empregados do comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Conselheiro Lafaiete/MG**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário que poderá ser pago à categoria profissional a partir de **1º de março de 2015** será de **R\$831,00 (oitocentos e trinta e um reais)** mensais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os salários estabelecidos nesta cláusula não se aplicam aos empregados durante a vigência do contrato de experiência, sendo devido, a estes, o salário-mínimo nacional.

### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal correspondente ao piso salarial da categoria previsto na cláusula terceira acrescido de 4% (quatro por cento) (multiplicador 1.04 do salário da categoria).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O comissionista puro cujo valor de suas comissões for superior, dentro do mês, a 45% do valor da garantia mínima, fará jus a um prêmio mensal equivalente a 14% do valor do salário da categoria e aos repousos semanais remunerados incidentes sobre o valor do prêmio.

## **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

As Entidades Patronais concedem aos empregados do comércio e atacadista representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, no dia **1º de março de 2015**, data-base da categoria profissional, reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices, pela proporcionalidade a seguir:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até Março/2014	8,00%	1,0800
Abril/2014	7,31%	1,0731
Maio/2014	6,62%	1,0662
Junho/2014	5,94%	1,0594
Julho/2014	5,26%	1,0526
Agosto/2014	4,59%	1,0459
Setembro/2014	3,92%	1,0392
Outubro/2014	3,26%	1,0326
Novembro/2014	2,60%	1,0260
Dezembro/2014	1,94%	1,0194
Janeiro/2015	1,29%	1,0129
Fevereiro/2015	0,64%	1,0064

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine os valores dos salários pagos e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO**

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual do comissionista, serão tomados por base de cálculo a média dos últimos 3 (três) ou 6 (seis) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, da seguinte forma:

- a)** as diferenças salariais do mês de março de 2015 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2015;
- b)** as diferenças salariais do mês de abril de 2015 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2015;
- c)** as diferenças salariais do mês de maio de 2015 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2015;

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos)**, por essa função.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de março de 2015, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará

obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O comissionista puro faz jus somente ao adicional de horas extras.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS NA RESCISÃO**

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado a empresa, contra recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá ao empregado uma via da relação dos salários de contribuição, desde que requerida pelo empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Será assegurada a estabilidade provisória da comerciária gestante no emprego, a partir do momento em que a gravidez se tornar conhecida, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, ao empregador, no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDO**

É vedado às empresas descontarem, dos salários dos empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA**

Fica vedada a carga e descarga de caminhões com a utilização de mão de obra de empregados vendedores.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo segundo da referida cláusula.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL**

Fica estabelecido que todas as horas do horário especial de funcionamento de natal poderão ser compensadas através do banco de horas. A folga compensatória referente ao domingo poderá ser dada até 90 (noventa) dias depois, preferencialmente, antes ou depois de um dos feriados do período.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso não seja dada a folga neste período deverá ser feito o pagamento das horas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Sindicato dos Empregados será informado do horário especial até 15 (quinze) dias antes do início.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADO DE 8 DE DEZEMBRO**

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio em geral, do Município de Conselheiro Lafaiete, no feriado do dia **8 (oito) de dezembro**.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador destas empresas que prestar serviço neste dia fará jus a uma gratificação a título de alimentação de **R\$35,64 (trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** e ainda a uma folga compensatória dentro do prazo de 90 (noventa dias), a contar do mês subsequente ao do feriado trabalhado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e Inter jornada previstos na legislação trabalhista.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a folga prevista não seja concedida no período estabelecido, as horas trabalhadas deverão ser pagas

com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurada a saída antecipada do empregado estudante, de curso regular, 2 (duas) horas antes do término do expediente normal, nos dias de provas escolares, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença, às provas, por declaração do estabelecimento de ensino.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO**

As Entidades Patronais concedem aos empregados no comércio efeito de feriado integral na segunda-feira de Carnaval (08 de fevereiro de 2016).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do Sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima primeira desta convenção, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula "compensação

mensal de horas extras" desta Convenção.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA**

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 6 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

**As empresas do comércio atacadista de Conselheiro Lafaiete**, como intermediárias, se obrigam a descontar de todos os seus empregados sindicalizados, a importância equivalente a **6% (seis por cento)** da remuneração do **mês de junho de 2015**, limitado o valor do desconto a **R\$95,00 (noventa e cinco reais)**, em prol do Sindicato Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, devendo os valores serem recolhidos **até o dia 16 de julho de 2015**, a crédito da conta nº 900.062-9, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 127, Conselheiro Lafaiete, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pela variação do INPC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS**

As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, como decidido pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, e na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, de acordo com a tabela seguinte:

<b>Nº de Empregados</b>	<b>Valor GCCP 2015</b>
0	R\$ 137,00
De 01 a 05	R\$ 146,00
De 06 a 10	R\$ 190,00
De 11 a 20	R\$ 234,00
De 21 a 30	R\$ 356,00
De 31 a 45	R\$ 514,00
De 46 a 70	R\$ 748,00
De 71 a 100	R\$ 1.183,00
De 101 a 150	R\$ 1.673,00
De 151 a 200	R\$ 1.985,00
Acima de 200	R\$ 2.009,00
<b>Micro Empreendedor Individual (MEI)</b>	<b>R\$ 41,00</b>

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deve ser recolhida pela empresa à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais até o dia 31 de maio de 2015.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – DIFERENÇAS**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2015) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de junho de 2015 e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 30 (trinta) de junho de 2015.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL**

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, nos termos da Portaria nº 3.233, de 29/12/83.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do art. 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS**

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi celebrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

LAERCIO CAMILO COELHO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP NO COM DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LAZARO LUIZ GONZAGA  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS - FECOMERCIO-MG